



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 44.470/10

LEI N° 6.495, DE 17 DE MARÇO DE 2.014

Altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2.010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2.010, passam a ter a seguinte redação:

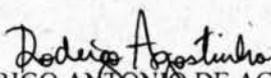
“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

- I - Edificações com área construída igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), exceto residências unifamiliares;
- II - Postos de distribuição de combustíveis e depósito de inflamáveis, com qualquer área construída.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

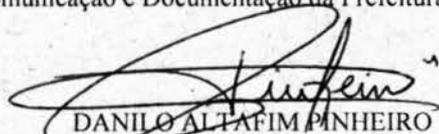
Bauru, 17 de março de 2.014.


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAFIM PINHEIRO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO